



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18301/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 200/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FMCC NO MUNICÍPIO LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 200/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto instituir o Sistema Municipal de Ensino de Linhares/ES, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional, e atender aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2025, às fls. 18/21, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, destinado a financiar ações e programas nas áreas de saúde, educação, controle e transparência.

Uma vez que a iniciativa está vinculada a preservação e guarda de fundos de recursos provenientes de processos e procedimentos relacionados ao combate à corrupção para posterior aplicação em benefício da população linharenses, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias de educação, saúde e cidadania, que são atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *a, b, e c* do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, a proposta legislativa cria fundo municipal para recolhimento e guarda de recursos provenientes de receitas diversas (art. 2º), a maior parte delas relacionadas aos procedimentos de lisura, transparência e combate à corrupção no âmbito da administração pública municipal, notadamente no que se refere à aplicação de multas civis no âmbito de processos licitatórios e àquelas decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa.

A destinação dos recursos do fundo servirá ao financiamento de áreas sociais, como saúde e educação, e de fortalecimento do controle e transparência. Nesse sentido, a proposta legislativa cria ciclo de retorno de investimentos, como reparação pelos danos causados à sociedade por atos lesivos à confiabilidade da integridade do poder público.

Essa confiabilidade, consubstanciada na entrega de parcela representativa de poder dos interesses da população, é essencial para a democracia, e a sua ausência, ocasionada pela deflagração de processos corruptivos, reflete-se diretamente no desenvolvimento econômico e social da cidade, do estado e do país. Estudo publicado pela Universidade de Santa Cruz do Sul reflete esse entendimento:

"Em razão da corrupção ser uma preocupação globalmente generalizada, tanto por instituições econômicas, sociais, ambientais, etc., pode-se afirmar que, quando a corrupção se torna a regra do jogo, os interesses pessoais se potencializam, comprometendo a confiabilidade e a credibilidade de um país. Esse mal internacionalmente reconhecido representa, na verdade, a desconfiança na própria democracia, uma vez que suas instituições são seus pilares, e com o cenário corruptivo, constituem instituições enfraquecidas".

(BLANCHET, Luiz Alberto. AZOIA, Viviane Taís. In: A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. Revista do Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017).

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2025, será criado o Fundo Municipal de Combate à Corrupção no Município de Linhares, para o recolhimento de receitas oriundas de aplicação de multas administrativas e civis relacionadas aos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

procedimentos de controle e transparência dos atos da administração pública municipal, além de doações, transferências e dotações orçamentárias, visando sua aplicação em áreas sociais e de aprimoramento da integridade e lisura do serviço público.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 200/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **19/11/2025 11:20**

Checksum: **53522D995AC75817C9FBF9EF960BBB10C89C386CAD523C2926584969B5CE813A**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **19/11/2025 12:37**

Checksum: **E62A31B1DDB11D9581D4D100B5342EC29790CD1CB814F6C319CA54052594E8D6**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/11/2025 15:52**

Checksum: **0C1B58F34AB1AF95431E7EB1FE64CF5184E63D9168FDBF5E4B0789EA821ED91E**

